SindijudiciárioES

CÓPIA

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

TJES - Copia
2024.00.088.441
22/11/2024 12:58
DSPEREIRA

EMENTA: Abono natalino para servidores ativos, inativos e pensionistas.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência,** expor o que se segue para ao final requerer:

A concessão de abono natalino para os servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

O pagamento do referido abono é plenamente possível tendo em vista a disponibilidade orçamentária desse e. Tribunal, conforme se verifica nos processos:

Processo 7011879-80.2023.8.08.0000 onde se efetuou o pagamento de rubricas para a magistratura.

Processo 7008734-79.2024.8.08.0000 onde consta uma sobra orçamentária de **R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões).**

Processo n.º 7002878-37.2024.8.08.0000, que cuida de contratação temporária de servidores para a STI, assim instruiu a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (APOGE):

> 6. caso consideremos as bases atuais de despesa, acrescidas das concessões/decisões já estabelecias por lei ou por decisões administrativas/judiciais e ainda

> acrescentarmos o gasto com a cobertura da insuficiência do Aporte, ainda haveria, considerado o orçamento anual aprovado, disponibilidade para a realização de algumas novas despesas, em face da programação para o presente exercício considerar, pelo menos em parte, as necessidades de recomposição dos quadros de pessoal do Poder (magistrados e servidores) e de reorganização de suas obrigações, sendo necessário entre as prioridades da Administração, elencar as mais urgentes. Caso a contratação pretendida esteja entre as referidas prioridades urgentes, haverá saldo orçamentário para subsidiar a despesa.

Nos mesmos autos, a Secretaria de Finanças certifica que, **até o mês de abril/2024, há um superávit de R$ 70.997.479,01, além de dotação orçamentária disponível no valor de R$ 211.276.585,25.**

Nos autos nº 7002496-44.2024.8.08.0000, que trata de Antecipação 13º Salário e Férias a Servidores, a Secretaria de Finanças assim consignou:

> 3. Há dotação orçamentária disponível no valor de R$211.276.585,25, além do superávit previsto nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

Nos autos nº 7000224-84.2024.8.08.0030, que trata de Nomeação. Assessor de Juiz, a APOGE assim consignou:

> Informamos a existência de disponibilidade orçamentária, no presente exercício, unidade Tribunal de Justiça, fonte tesouro, rubricas gerais de pessoal, para subsídio da despesa com o preenchimento das 50 (cinquenta) vagas passíveis de provimento citadas no despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Recursos Humanos (SEI 2135159).
>
> Informamos também a existência de margem fiscal, nesta data, capaz de suportar o aumento nas despesas com pessoal, tendo em vista os atuais resultados deste Poder, apresentados/publicados abaixo dos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o médio prazo (mês atual mais onze subsequentes), estimativa ainda apontam manutenção dos gastos com pessoal dentro dos limites

> legais, considerada a Receita Corrente Líquida Atual (sem acréscimos nem decréscimos no período).
>
> Em tempo, para melhor composição processual e completa informação, acrescentamos ao despacho SEI 2137122, que a despesa estimada para o presente exercicio financeiro com as nomeações pretendidas (50 assessores de juiz), é de aproximados R$ 2.671.800,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil e oitocentos reais), considerados os dias e meses vincendos.
>
> Para o próximo exercício financeiro, a despesa anualizada (12 meses) estimada é de aproximados R$ 5.017.200,00 (cinco milhões, dezessete mil e duzentos reais).

Nos autos nº 7000018-63.2024.8.08.0000, que trata de Indenização Férias Magistrados, a APOGE assim consignou:

> Informamos a existência de disponibilidade orçamentária no presente exercício, unidade Tribunal de Justiça, fonte tesouro, rubricas gerais de pessoal, capaz de subsidiar as indenizações deferidas pelo Exmo. Sr. Presidente, calculadas no valor total de R$ 244.021,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, vinte e um reais e quarenta e oito centavos), conforme documento SEI 2030476.

Nos autos nº 202200022122, que trata de pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência-PAE e Retroativo de Subsídio, a APOGE assim consignou:

> Informamos que o orçamento aprovado para o presente exercício financeiro, unidade Tribunal de Justiça, fonte tesouro, rubricas gerais de pessoal, é capaz de subsidiar o pagamento da despesa nos critérios definidos, acima destacados.

Nos autos nº 7006825-75.2019.8.08.0000, que trata de RETROATIVO DO SUBSÍDIO, a Presidência assim consignou:

> Quanto à sugestão de aumento das parcelas para amortização da dívida principal, determino que se pague em parcela única, no mês de maio/2024, o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser dividido entre os beneficiários, observados os critérios acima definidos,

> objetivando que o pagamento do somatório das parcelas mensais, juntamente com a presente, promova a diminuição da dívida no exercício. Ressalto que o valor acima indicado, a princípio, foi apresentado em reunião interna com esta Presidência pelos setores competentes.

Nos autos nº 7000064-62.2018.8.08.0000, que trata de pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência- PAE e Retroativo de Subsídio, a APOGE assim consignou:

> Informamos a existência de disponibilidade orçamentária no presente exercício, unidade Tribunal de Justiça, fonte tesouro, rubricas gerais de pessoal, capaz de subsidiar a despesa estimada nos documentos SEI 2151680 e 2151683 (prestação de serviços extraordinários).

Informamos também que há margem fiscal, na presente data, capaz de suportar o aumento nos gastos com pessoal, tendo em vista os atuais resultados desse Poder Judiciário, apresentados abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos autos n.º 7005664-54.2024.8.08.0000, que trata de pagamento de plantões, a APOGE assim consignou:

> Conhecida a estimativa da despesa (documento SEI 2168990), informamos a existência de disponibilidade orçamentária no presente exercício financeiro, unidade Tribunal de Justiça, fonte tesouro, rubricas gerais de pessoal, capaz de subsidiar o gasto.
>
> Informamos ainda a existência de margem fiscal capaz de absorver o aumento nas despesas com pessoal, tendo em vista os atuais resultados desse Poder Judiciário, apresentados abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o médio prazo (mês atual mais onze subsequentes), estimativas ainda apontam manutenção dos gastos dentro dos limites legais, considerada a Receita Corrente Líquida Estadual Atual (sem acréscimos nem decréscimos no período).

É sabido também que o número reduzido de servidores que, trabalhando além de suas jornadas sem pagamento de horas extraordinárias, garante a prestação jurisdicional e gera economias significativas para os cofres do Poder Judiciário capixaba. A migração dos processos físicos para os eletrônicos também contribuiu para a redução de custos, resultando em uma sobra de caixa que pode e deve ser revertida em benefício da categoria, valorizando o trabalho desempenhado.

Adicionalmente, a economia gerada pelo não pagamento das diferenças das perdas salariais de 14,38% é alarmante, especialmente considerando que o percentual concedido em 2024 foi apenas de 4,5%, quando se previa um pagamento de 6%. Essa economia deve ser utilizada para valorizar e motivar os servidores, assegurando a continuidade da prestação de um serviço público de qualidade à sociedade capixaba.

Sabemos que Vossa Excelência tem se esforçado para garantir uma distribuição justa do orçamento entre a magistratura e os servidores. No entanto, ao considerar todos os pagamentos deferidos apenas neste final de exercício para a magistratura, o montante alcança aproximadamente 81 milhões, da mesma forma o servidor tem que ser agraciado.

Diante do exposto, requer a **Vossa Excelência:**

1. a concessão de abono natalino para os servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** diante da capacidade para pagamento;

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 22 de novembro de 2024.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente